



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:

secretaria@guaيرا.sp.gov.br



DECRETO Nº 5121, DE 09 DE ABRIL DE 2018

"Restringe a pesca no Lago Maracá por período específico e da outras providências"

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESCULPIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE,

- Considerando que o Município promoverá em 01 de maio de 2018 o cultural Torneiro de Pesca no Lago Maracá, em comemoração ao mês de aniversário da cidade;
- Considerando que para melhor atender os munícipes a municipalidade adquiriu certa quantidade de peixe vivo para soltar no Lago Maracá e que estes necessitam de certo tempo para de ambientar com o local;

DECRETO:

Art. 1º. Fica proibida a pesca, **em toda extensão do Lago Maracá**, no período das 12h00 do dia 27/04/2018 às 10h00 do dia 01/05/2018.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes do Lago Maracá.

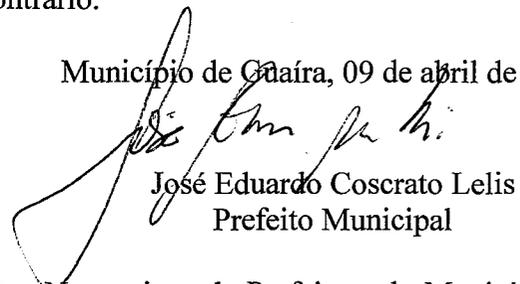
Art. 3º. Quaisquer atos tendentes à pesca será comunicado às autoridades policiais para averiguação de descumprimento das normas constantes no art. 34, da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e art. 35, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área e período de restrição;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

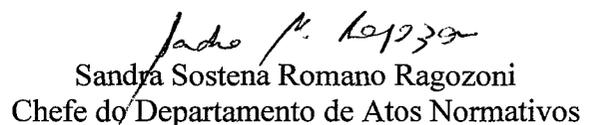
Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrario.

Município de Guaíra, 09 de abril de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos